PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)
"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3877-1011
e-mail: prefartur@uol.com.br
site: arturnogueira.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 357

"AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO POR ATÉ 99 (NOVENTA E NOVE) ANOS À IGREJA DE CRISTO EM ARTUR NOGUEIRA, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ DE FAVERI, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, no uso de suas regulares atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Artur Nogueira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a permitir o uso, por até 99 (noventa e nove) anos, de parte da área institucional designada pela Quadra L, localizada no loteamento denominado Jardim Bela Vista, abaixo descrita, à IGREJA DE CRISTO EM ARTUR NOGUEIRA, associação civil sem fins lucrativos, com sede provisória à Rua Santos Dumont, nº 903, bairro Laranjeiras, neste município, a saber:

- **PARTE DE ÁREA INSTITUCIONAL – QUADRA L:** a descrição desta área inicia-se no ponto denominado nº 01, na Rua Antônio Arrivabene; daí segue reto com uma distância de 20,00 metros, confrontando com a Rua Antonio Arrivabene, até o ponto denominado nº01-A; daí deflete à direitae segue reto com uma distância de 50,00 metros, confrontando com a Área Institucional da Quadra L, até o ponto denominadonº 05-A; daí deflete à direita e segue reto com uma distância de 20,00 metros, confrontando com a Rua Belizário Ferreira de Oliveira, até o ponto denominado nº 06; daí deflete à direita e segue em reta com uma distância de 50,00 metros, confrotando com o Sistema de Lazer da Quadra L, até o ponto denominado nº 01; inicial desta descrição, perfazendo uma área total de 1.000,00 m², avaliado na importância de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme se vê em cópia do respectivo laudo de avaliação.

Artigo 2º - A permissão de uso a que se refere o artigo precedente será procedida nos termos do que dispõe o artigo 123, § 2º, da Lei Orgânica do Município, devendo o Executivo Municipal expedir o competente decreto e firmar o respectivo contrato, onde constarão as minúcias da permissão.

Artigo 3º - A utilização do imóvel em apreço será para a instalação da sede da igreja e também para desenvolvimento dos projetos sociais mantidos pela entidade, bem como para a prática de atividades descritas no decreto e contrato a serem firmados pelo Executivo, devendo necessariamente constar a forma de acompanhamento dessas atividades pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único – Deverá constar ainda do decreto e contrato que, a não utilização do imóvel na forma mencionada no *caput*, determinará a revogação da permissão concedida, com a reintegração do imóvel e eventuais benfeitorias ao patrimônio público municipal, sem quaisquer direitos indenizatórios ou compensatórios à associação beneficiada.

Continuação da Lei Complementar n.º 357/2004.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

"Paço Municipal Prefeito Jacob Stein", 12 de Abril de 2.004.

LUIZ DE FAVERI
PREFEITO MUNICIPAL

Autor do Projeto de Lei Complementar n.º 022/2004: Senhor Luiz de Faveri, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no "Paço Municipal Prefeito Jacob Stein", na data supra.

JOÃO CARLOS FERNANDES
CHEFE DE GABINETE